

§ unico. Faltando em qualquer reunião alguns dos membros da mesa, de forma que esta não possa funcionar, a assembleia geral designará quem os substitua.

CAPITULO VII

Da eleição

Art. 32.º A eleição será feita por escrutínio secreto. As listas deverão conter tantos nomes para os effectivos e substitutos, quantos sejam o numero de vogaes a eleger, serão escritas ou lithographadas em papel branco não transparente, liso e não conterão marca ou sinal algum externo.

§ unico. Os nomes dos cidadãos escolhidos para a mesa da assembleia geral, conterão a designação do cargo para que são eleitos.

Art. 33.º Tanto na constituição da mesa, como nas operações eleitoraes, observar-se-ha o que dispõe a legislação vigente, na parte que lhe seja applicavel.

CAPITULO VIII

Da direcção

Art. 34.º A direcção compõe-se de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes effectivos, que servirão um de presidente e outro de vice-secretario.

§ unico. Haverá dois supplentes, que na falta ou impedimento por mais de duas sessões seguidas de qualquer vogal, serão chamados em numero igual aos que faltarem.

Art. 35.º Compete á direcção:

1.º Gerir e administrar os fundos da associação dentro dos limites d'estes estatutos.

2.º Alugar casa propria para a associação, onde possam funcionar os corpos gerentes da mesma.

3.º Archivar na casa da associação os livros que já tenham preenchido o fim a que são destinados, e ter em boa ordem e clareza toda a escrituração.

4.º Resolver sobre a admissão dos que pretenderem ser socios, sendo-lhes favoraveis as informações do facultativo.

5.º Nomear o facultativo, o escriptorio, o cobrador e os demais empregados que forem necessarios ao serviço da associação e estabelecer-lhes os ordenados.

6.º Ministar os soccorros aos socios que a elles tiverem direito.

7.º Avisar os socios atrasados antes de incorrerem na penalidade de que trata o artigo 17.º

8.º Fazer os possiveis esforços para aumentar annualmente os fundos da associação, promovendo para esse fim os meios que julgue mais adequados.

9.º Pedir a reunião da assembleia geral quando assim o exigir o bem da associação.

10.º Apresentar na sessão ordinaria do mês de janeiro ou fevereiro, o relatório e contas da gerencia, relativas ao anno findo.

11.º Dar posse á nova direcção até o dia 8 de janeiro, e entregar todos os objectos a seu cargo por meio de inventario, de que se lavrará auto assinado pelos membros de ambas as direcções.

12.º Enviar á Direcção Geral do Commercio e Industria, no fim de cada anno de gerencia no primeiro mês do anno seguinte, copia do relatório e contas, balanço e parecer do conselho fiscal apresentados á assembleia geral, o que não poderá exceder além do dia 31 de março.

13.º Remetter á mesma direcção geral, nos prazos que forem mandados, as necessarias informações sobre a situação e gerencia da associação, conforme os modelos que lhe forem remetidos.

14.º Patentear a escrituração e mais documentos da associação aos delegados especialmente nomeados para esse fim pelo Ministerio das Obras Publicas, sempre que assim lhe seja exigido.

15.º Ter devidamente escriturados os livros especiaes, mandados organizar pelo Governo.

CAPITULO IX

Do conselho fiscal

Art. 36.º O conselho fiscal é composto de tres vogaes effectivos e de dois substitutos, servindo de presidente o mais velho.

§ unico. Na falta ou impedimento de algum dos vogaes effectivos serão chamados os substitutos em numero igual ao das faltas.

Art. 37.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente, quando o julgue necessario, para cuja convocação é preciso voto unanime do conselho.

3.º Assistir ás reuniões da direcção sempre que o entender conveniente.

4.º Dar parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela direcção.

5.º Vigiar por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

§ unico. Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º d'este artigo.

CAPITULO X

Disposições diversas

Art. 38.º As funções dos membros da direcção e do conselho fiscal são gratuitas, e não podem ser exercidas por individuos que recebam estipendios da associação, e forneçam para ella medicamentos ou quaesquer outros objectos ou tenham com ella contratos de qualquer especie.

Na direcção e no conselho fiscal não podem servir individuos que sejam membros effectivos ou supplentes do Conselho Regional, ou da direcção ou do conselho fiscal de outra associação de soccorros mutuos, ou individuos que tenham entre si parentesco até 3.º grau por direito civil.

Art. 39.º É expressamente prohibido tratarem-se assuntos alheios aos fins designados nestes estatutos.

Art. 40.º Para se dissolver esta associação, é preciso que a respectiva proposta seja approvada por dois terços de socios no gozo dos seus direitos, em reunião da assembleia geral convocada expressamente para esse fim.

§ 1.º Inventariados todos os bens da associação, e presentes as contas da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal, sendo presente uma nota de dividas existentes, serão estas deduzidas do saldo positivo, havendo-o, e o restante dividido por cada um dos socios no gozo dos seus direitos.

§ 2.º Para os fins consignados no paragrapho antecedente serão todos os bens da associação, moveis ou immoveis, vendidos em hasta publica.

§ 3.º A convocação da assembleia geral para os fins de que trata o presente artigo, será feita com vinte dias de antecedencia.

Não se reunindo o numero de socios necessarios no prazo marcado no convite, haverá nova convocação, e se nesta se não reunir ao menos a terça parte dos socios existentes no gozo dos seus direitos, será a liquidação feita pela forma prescrita nos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º, seus numeros e paragraphos da lei das associações de soccorros mutuos, approvada por decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 41.º Qualquer alteração nos presentes estatutos, só poderá ter vigor depois de approvada pelo Governo.

BANCO EBORENSE

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.000:000\$000 réis

1.ª, 2.ª e 3.ª emissões — 550:000\$000 réis

Balancete em 31 de maio de 1910

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre.....	75:695\$904
Dinheiro depositado em outros bancos.....	205:469\$156
Fundos fluctuantes.....	5:215\$600
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	554:314\$493
Letras a receber.....	1:930\$905
Empréstimos por creditos em conta corrente:	
Com fiança e hypotheca.....	823:120\$710
Com caução das proprias acções..	51:229\$025
Empréstimos sobre penhores.....	874:349\$735
Empréstimos hypothecarios.....	15:179\$375
Correspondencias, nossa conta.....	128:552\$014
Devedores geraes.....	10:852\$756
Edifício do Banco.....	2:050\$890
Propriedades diversas.....	8:000\$000
Valores em deposito.....	33:088\$816
	11:671\$700
	1.926:371\$344

PASSIVO

Capital.....	550:000\$000
Fundo de reserva.....	172:000\$000
Depositos a prazo.....	962:753\$824
Depositos em conta corrente.....	130:271\$570
Dividendos a pagar.....	2:511\$900
Credores geraes.....	11:985\$475
Caixa economica.....	60:741\$885
Correspondencias, sua conta.....	9:896\$891
Contribuições.....	4:908\$785
Imposto de rendimento.....	409\$408
Ganhos e perdas.....	21:091\$606
	1.926:371\$344

Evora, 4 de junho de 1910.

Está conforme. — O Director de serviço, *J. A. Silveira Moreno*. — O Guarda-livros, *João Rodrigues de Magos Jorge*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, 14 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DO ALENTEJO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.200:000\$000 réis

Balancete em 31 de maio de 1910

ACTIVO

Acções recolhidas para 2.ª emissão.....	600:000\$000
Caixa — dinheiro em cofre.....	49:689\$356
Empréstimos e contas correntes com caução.....	779:151\$583
Empréstimos com caução das proprias acções.....	11:404\$025
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	714:435\$105
Letras a receber.....	2:174\$997
Letras tomadas.....	200\$000
Fundos fluctuantes.....	7:262\$500
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de julho de 1894.....	11:100\$000
Devedores geraes.....	17:667\$115
Agencias e correspondencias.....	179:469\$115
Efeitos depositados.....	61:850\$000
Propriedade em venda.....	3:761\$532
Mobilias e utensilios.....	1:929\$040
Edifício do Banco.....	9:043\$631
	2.448:437\$895

PASSIVO

Capital.....	1.200:000\$000
Fundo de reserva.....	140:000\$000
Depositos á ordem.....	158:661\$060
Depositos a prazo.....	734:321\$289
Caixa economica.....	47:476\$234
Credores geraes.....	21:147\$127
Dividendos a pagar.....	5:087\$000
Agencias e correspondencias.....	12\$343
Credores de efeitos depositados.....	61:850\$000
Reserva para amortização de prejuizos.....	16:240\$838

Transacções suspensas.....	9\$000
Imposto de rendimento.....	151\$375
Ganhos e perdas.....	13:481\$379
	2.448:437\$895

Está conforme a escrituração. — Evora, 7 de junho de 1910. — O Director de serviço, *Luiz de Barahona Caldeira Castel Branco*. — O Guarda-livros, *Augusto Cesar de Campos Ennes*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 14 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

Repartição do Trabalho Industrial

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades, a quem pertencer, e da parte interessada, se declara para os devidos efeitos, que na data abaixo designada se effectuou o seguinte despacho:

Em portaria de 4 do corrente:

Olivio Nunes Malheiros, engenheiro subalterno de 2.ª classe, nomeado chefe da 1.ª secção da Repartição do Trabalho Industrial. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 8 do presente mês).

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 9 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 4 de fevereiro de 1911:

Colocado no lugar de chefe da secção dos serviços do fomento agricolo-commercial, nos termos do n.º 1.º do artigo 37.º do decreto de 21 de janeiro de 1903, da alinea b) do n.º 2.º do artigo 32.º e dos artigos 61.º e 62.º do mesmo decreto, o agronomo addido á 2.ª classe do quadro Antonio Artur Telles da Silva Menezes, que por este facto fica exonerado do lugar que estava exercendo de agronomo do districto de Leiria.

Direcção Geral da Agricultura, em 8 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Para os devidos efeitos se publica a seguinte rectificação:

Na relação dos agronomos, referida a 1 de janeiro de 1911, publicada no *Diario do Governo* n.º 24, de 30 de janeiro ultimo, adiante do nome do agronomo Antonio Artur Telles da Silva Menezes, que na mesma relação figura sob o n.º 20, onde se lê, na respectiva columna: «actividade», deve ler-se: «actividade, addido á classe».

Direcção Geral da Agricultura, em 8 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas

Tendo-se dado uma vaga no quadro dos guardas florestaes de 1.ª classe pela promoção, por portaria de 17 do corrente, ao lugar de mestre florestal do guarda de 1.ª classe Joaquim Matosa: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nos termos do § 3.º do artigo 22.º da parte IV do decreto de 24 de dezembro de 1901, e a que se refere o artigo 5.º do regulamento da policia florestal, approvado por decreto de 9 de março de 1905, que seja promovido ao lugar de guarda florestal de 1.ª classe, o guarda de 2.ª classe, Antonio Fonseca.

Paços do Governo da Republica, em 25 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1911. — Visto. — *Valladares*.

Tendo-se dada uma vaga no quadro dos guardas florestaes de 2.ª classe, pela promoção, por portaria d'esta data, ao lugar de guarda florestal de 1.ª classe do guarda Antonio Fonseca:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nos termos do § 3.º do artigo 22.º da parte VI do decreto de 24 de dezembro de 1901 e a que se refere o artigo 5.º de regulamento da policia florestal, approvado por decreto de 9 de março de 1905, que seja promovido ao lugar de guarda florestal de 2.ª classe, o guarda de 3.ª classe Manuel José de Carvalho.

Paços do Governo da Republica, em 25 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Tribunal de Contas, em 6 de fevereiro de 1911. — Visto. — *Valladares*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento que, em conformidade com o que dispõe a alinea b) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909, os funcionarios dos quadros telegrapho-postaes e dos correios, constantes da relação junta, que faz parte integrante da presente portaria, passem a

perceber os vencimentos que nesses termos lhes compete e lhes vão designados, bem como a data desde a qual teem direito a essa melhoria.

Paços do Governo da Republica, em 8 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Director Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação dos funcionarios dos quadros telegrapho-postaes e dos correios que teem direito aos vencimentos que lhes vão designados, em harmonia com o disposto na alinea b) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909:

Quadro telegrapho-postal

Segundos aspirantes com direito ao vencimento annual de 300\$000 réis:

João Antonio de Carvalho, desde 26 de dezembro de 1910.

Innocencio Augusto Gouveia, desde 3 de janeiro ultimo.

Manuel Antonio Teixeira, desde 17 de janeiro ultimo.

Brás Fernandes de Almeida, desde 18 de janeiro ultimo.

Antonio Augusto dos Santos, desde 24 de janeiro ultimo.

Vigias do mar com direito, respectivamente, aos vencimentos diarios de 700 e 550 réis:

Joaquim Pedro da Costa, desde 16 de novembro de 1910.

Antonio dos Anjos, desde 1 de julho de 1910.

Quadro dos correios

Carteiros effectivos com direito aos vencimentos diarios de 800 réis:

Em Lisboa:

Joaquim de Sousa Banqueiro, desde 1 de julho de 1910.

José Lourenço, idem.

No Porto:

Avelino Pinto Lage, desde 1 de julho de 1910.

Delfim Pinto da Cunha, idem.

Manuel Antonio Pinheiro, idem.

André Jacinto, desde 14 de setembro de 1910.

Jacinto Alves, desde 1 de dezembro de 1910.

Francisco Manuel, desde 20 de janeiro ultimo.

Paços do Governo da Republica, em 8 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

3.ª Repartição

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunaes, autoridades e do publico se declara para os devidos effectos, que na data abaixo mencionada se effectuou o seguinte despacho:

Em portaria de 6 do corrente:

Determinado que a estação telegrapho-postal de Torres Vedras passe a ser considerada de 2.ª classe.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 6 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Inspeção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja autorizada a Camara Municipal de Coimbra, concessionaria da tracção electrica da mesma cidade, a abrir á exploração a estação central geradora e as linhas de tracção electrica da mesma estação a Santo Antonio dos Olivaeas, da Portagem á estação do caminho de ferro de Coimbra-A, da Praça 8 de Maio á estação do caminho de ferro de Coimbra-B e da Praça da Republica á Universidade, ficando obrigada a cumprir as seguintes clausulas:

I.—Cumprir o determinado no artigo 3.º do regulamento para o serviço de tracção electrica, de 12 de março de 1903, estabelecendo na estação central um *Board of Trade panel* que contenha essencialmente os seguintes aparelhos: tres voltímetros registadores, marcando de 0 a 30 volts, um amperemetro registador, podendo indicar de 10-0-10 ampères, um amperemetro não registador com duas graduações, uma até 5 ampères e outra até 0,05, com fusiveis, interruptores e commutadores necessarios;

II.—Estabelecer a ligação do polo negativo das machinas geradoras com a terra, por qualquer dos meios indicados no artigo 10.º do mesmo regulamento;

III.—Cumprir o disposto no artigo 28.º

IV.—Cumprir as disposições do artigo 14.º, devendo estabelecer em cada secção de linhas os fusiveis de segurança a que se refere o artigo 24.º;

V.—Estabelecer nos carros motores os *fenders* a que se refere a alinea c) do artigo 31.º, cujo typo deve ser submettido á approvação da Inspeção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas;

VI.—Cumprir o determinado no artigo 53.º, em curto prazo, devendo entretanto mandar instruir cuidadosamente os guarda-freios para poderem conduzir com a precisa segurança os carros motores que transitam nas linhas de Santo Antonio dos Olivaeas e da Universidade;

VII.—Resguardar a bateria de acumuladores e o boos-

ter, de forma que não possam ser tocados por pessoas estranhas ao serviço.

Paços do Governo da Republica, em 21 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haver Elvira Ferreira Martins de Brito requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Levindio Augusto de Brito, que era segundo aspirante e chefe da estação telegrapho-postal de Coruche (processo n.º 2:045).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta repartiçào, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 9 de fevereiro de 1911.—Pelo Chefe da Repartiçào, *Alfredo J. Gomes*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 14 de fevereiro de 1911

Revistas civeis

N.º 33:498—Relator o Ex.ºm Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira)—Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrente o Ministerio Publico, recorridos Manuel Joaquim Gonçalves Fontes, por si e como representante de seus filhos menores e outros. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Dias de Oliveira, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

N.º 34:618—Relator o Ex.ºm Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira)—Autos civeis vindos da Relação de Goa, primeiros recorrentes Antonio Baltasar Louzada e outros, segundo recorrente Precioso Antonio de Sequeira e esposa. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva.

N.º 34:546—Relator o Ex.ºm Juiz E. J. Coelho—Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrente, Antonio José Baptista, recorrido, Alípio Albano Camello. Vistos dos Ex.ºms Juizes, Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Dias de Oliveira.

N.º 34:602—Relator o Ex.ºm Juiz Pinto Ribeiro—Autos civeis vindos da Relação de Loanda, recorrente, Firma Duarte de Almeida & C.ª, recorrido, Antonio Andrade, tambem conhecido por Antonio Camacho Andrade. Vistos dos Ex.ºms Juizes, Relator, Silva, Serpa, Dias de Oliveira, E. J. Coelho.

Revista commercial

N.º 34:601—Relator o Ex.ºm Juiz Poças Falcão—Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Antonio Serrão Franco, recorrida a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião Albuquerque (Ervedal da Beira). Advogado do recorrente Dr. José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães. Advogado da recorrida Dr. Vicente Rodrigues Monteiro.

Embargos

N.º 33:919—Relator o Ex.ºm Juiz Dias de Oliveira—Autos civeis vindos da Relação do Porto, embargantes Mariana Candida Marques da Costa Freitas de Azevedo e outros, embargados Associação das Irmãs Hospitaleiras dos Pobres por Amor de Deus. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos, E. J. Coelho, Poças Falcão, Silva.

N.º 34:084—Relator o Ex.ºm Juiz Pinto Ribeiro—Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, embargante Manuel Joaquim Silva Sousa e outros, embargada Maria José Mourão Pinheiro Corte Real e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºms Juizes relator, Silva, Eduardo José Coelho, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Poças Falcão.

Aggravos crime

N.º 18:675.—Relator o Ex.ºm Juiz Pinto Ribeiro—Autos crimes de agravo vindos da Relação de Nova Goa, agravante Pascoal Vaz, aggravado Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºms Juizes relator, Silva, Dias de Oliveira.

Aggravos civeis

N.º 34:774—Relator o Ex.ºm Juiz Dias de Oliveira—Autos civeis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante Banco Lisboa & Açores, agravados a Sociedade Geral de Cortiças e a Companhia Geral de Credito Predial Português. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho.

N.º 34:746—Relator o Ex.ºm Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira)—Autos civeis de agravo vindos da Relação de Nova Goa, agravante Placido Rosario de Sousa, aggravado Bento Miguel Fernandes. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Eduardo José Coelho.

N.º 34:759—Relator o Ex.ºm Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira)—Autos civeis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante Francisco José Cerqueira, aggravado Jeronimo dos Reis Principe. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Dias de Oliveira, E. J. Coelho.

N.º 34:268—Relator o Ex.ºm Juiz E. J. Coelho—Autos civeis de agravo vindos da Relação de Loanda, agravante Herminia Augusta de Moura Garcez, aggravados os herdeiros de João Maria de Moura. Vistos dos Ex.ºms Juizes Relator, Brun do Canto, Kopke.

Incidente

N.º 34:261 (*Deserção*)—Relator o Ex.ºm Juiz Poças Falcão—Autos commerciaes civeis vindos da Relação do Porto, recorrentes Ascanio José da Silva e sua mulher, recorrido Antonio Pereira da Silva.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 7 de fevereiro de 1911.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartiçào

Em conformidade com o artigo 71.º do regimento d'este tribunal se publica, por copia, o accordão seguinte:

Visto o requerimento a fl. 44, em que Luis José Maltez pede que sejam julgados livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças que serviam de caução á sua responsabilidade, como recebedor do concelho de Mourão, logar que exerceu até 31 de dezembro de 1908;

Considerando que o supplicante foi julgado quite por este tribunal em todas as contas prestadas na indicada qualidade, desde 15 de setembro de 1898 até o referido dia 31 de dezembro de 1908;

Considerando que o supplicante, que exerce hoje o logar de recebedor do concelho de Cuba, organizou o processo de caução, nesta qualidade, cumprira e satisfizera com as formalidades devidas, constituindo com parte das inscrições já oneradas á Fazenda pelo anterior logar de recebedor de Mourão, como tudo consta do documento a fl. 50;

Vista a informação a fl. 51 e ouvido o Ministerio Publico, fl. 51 v.:

Julgam livres e desembaraçadas as fianças que serviram de caução á responsabilidade de Luis José Maltez, como recebedor que foi do concelho de Mourão, desde 15 de setembro de 1898 a 31 de dezembro de 1908.

Tribunal de Contas, em 1 de fevereiro de 1911.—*Gouveia Valladares—A. Hintze Ribeiro—Dias Costa*.—Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme.—2.ª Repartiçào da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 8 de fevereiro de 1911.—*J. M. Osorio*, Chefe da Repartiçào.

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Armando Victor Garcia Saraiva, encarregado da estação telegrapho-postal de Almendra, districto da Guarda, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis..... 125\$490
o credito em réis..... 123\$835
e o saldo em réis..... 13\$045
credito a favor da responsavel..... 11\$390

nas especies designadas no referido ajustamento que depois de devidamente rubricado pelo signatario relator fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Considerando que da comparação do debito com o credito resulta a quantia de 11\$390 réis a favor do responsavel;

Julgam Armando Victor Garcia Saraiva, encarregado da estação telegrapho-postal de Almendra, districto da Guarda, credor da Fazenda Publica da quantia de 11\$390 réis, pela sua gerencia de 1 de julho de 1907 a 30 de junho de 1908, devendo responder na conta seguinte pelo saldo de 13\$045 réis, que nesta se lhe abona nas especies mencionadas no ajustamento.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 1911.—*Gouveia Valladares—A. Hintze Ribeiro—Dias Costa*.—Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme.—2.ª Repartiçào da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1911.—*J. M. Osorio*, chefe de repartiçào.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartiçào de Contabilidade

Sortelo de titulos, sem premios, do emprestimo de 3% de 1905

Devendo realizar-se no dia 1 do proximo mês de março, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, o sorteio de 131 titulos do emprestimo de 3 por cento de 1905, que teem de ser amortizados, sem premios, em 1 de outubro de 1911, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de março de 1905 e nos termos do decreto de 27 de janeiro de 1910, se annuncia, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que ás doze horas da manhã de 1 do proximo mês